



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 25/2024

OBRIGA O NIVELAMENTO DE TAMPÕES, CAIXAS DE INSPEÇÃO E TAMPAS METÁLICAS DE TELEFONIA, DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ESGOTO, DAS CANALETAS DE ÁGUA PLUVIAL, POR PARTE DAS EMPRESAS POR ELES RESPONSÁVEIS OU PELA PREFEITURA MUNICIPAL OU AUTARQUIA, NOS LOCAIS EM QUE FOREM EXECUTADAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, RECONSTRUÇÃO, TAPA-BURACOS OU QUALQUER SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PASSEIOS E VIAS PÚBLICAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Dra. Ivanete:

Art. 1º Fica obrigatório o nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto, das canaletas de água pluvial, nos locais em que forem executadas obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas.

§ 1º Para os fins desta Lei, o nivelamento será realizado pelas empresas responsáveis pela obra ou pelo Executivo Municipal ou Autarquia, simultaneamente à execução, das obras referidas no *caput* deste artigo, devendo constar obrigatoriamente do projeto e do contrato quem realizará o nivelamento.

§ 2º Para a consecução do disposto no § 1º deste artigo, no caso da empresa contratada ser a responsável pelo nivelamento, o Executivo Municipal irá comunicar as empresas responsáveis para que, além de realizarem o nivelamento, acompanhem a realização da obra para evitar quaisquer tipos de risco.

§ 3º O prazo para a realização do nivelamento não poderá ultrapassar o prazo de 05 dias da finalização da obra.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



§4º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar dos responsáveis pelas obras referidas no Art. 1º desta Lei, ressarcimento dos custos de nivelamento dos tampões e das caixas de inspeção caso precise executar os serviços que esta Lei determina, por não terem sido realizados ou por não constar no contrato a responsabilidade da Prefeitura Municipal em realizar o nivelamento.

Art. 2º A Prefeitura Municipal terá o prazo de 12 meses a partir da entrada em vigência dessa lei, para o cumprimento da determinação prevista no artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de março de 2024.

Dra. Ivanete Cristina Xavier
VEREADORA LÍDER PSDB

PROTOCOLO 48808/2024 - 27/03/2024 14:59 - PROCESSO 359/2024

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48808/2024 - 27/03/2024 - 14:59 - Y2M2-JU06-68DE-ESYA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo garantir a segurança dos usuários nas vias do Município de Bebedouro.

Ao realizar o recapeamento, as tampas, os tampões, as tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto, das canaletas de água pluvial, ficam desniveladas em relação à nova pavimentação, podendo danificar veículos, além de causar transtornos a pedestres e condutores, gerando acidentes como, por vezes, ocorre em nosso Município.

Faz-se necessária uma legislação que discipline que as empresas prestadoras de serviços de recapeamento ou de qualquer outro trabalho de manutenção das vias efetuem o nivelamento ou encaminhem a demanda às empresas detentoras de serviço que se localizem ao longo das vias, ou da obrigação do Executivo em realizar essa ação, devendo constar obrigatoriamente do contrato de quem será a responsabilidade na execução do serviço.

Dessa forma, o objetivo é trazer segurança aos motoristas que se encontram no município, além de melhor a mobilidade e acessibilidade para os portadores de deficiência.

Diante disso, face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de março de 2024.

Dra. Ivanete Cristina Xavier
VEREADORA LÍDER PSDB

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=Y2M2JU0668DEESYA>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y2M2-JU06-68DE-ESYA



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48808/2024 - 27/03/2024 - 14:59 - Y2M2-JU06-68DE-ESYA